Emenda Nº 34 ao Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica Nº 1/2026

EMENDA SUPRESSIVA

Emenda Supressiva ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026 da Comissão de Emendas à Lei Orgânica Municipal

Suprime-se o § 2º do art. 142 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026, em razão da inexistência de regime próprio de previdência social municipal preexistente, com a consequente renumeração dos parágrafos subsequentes: o § 3º passa a ser o § 2º, e o § 4º passa a ser o § 3º.

Justificativa: A supressão foi acolhida devido à inexistência de RPPS municipal preexistente.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 12 de novembro de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - WC48-F031-U26Z-0U4U

COMISSÃO DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Vereador Marcio Dener Coran

Presidente

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Vice-presidente

Vereador Wagner Ricardo Pereira

Membro

Vereador Luis Roberto Tavares

Membro

Vereador Everton Bombarda

Membro

Vereador Ademir Souza Floretti Junior

Membro

Vereador João Victor Coutinho Gasparini

Membro

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WC48-F031-U26Z-0U4U

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo suprimir o § 2º do art. 142 do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026, em razão da inexistência de Regime Próprio de Previdência Social — RPPS — municipal preexistente no Município de Mogi Mirim.

A manutenção do referido dispositivo poderia gerar interpretação incompatível com a realidade jurídico-institucional do Município, uma vez que sua aplicação pressupõe a existência de regime próprio de previdência social municipal anteriormente constituído.

Dessa forma, a supressão proposta busca adequar o texto da Lei Orgânica à atual situação previdenciária municipal, evitando disposições sem aplicabilidade prática e eventuais ambiguidades interpretativas, sem prejuízo das demais normas previstas no art. 142.

Em consequência da supressão, o § 3º passa a ser renumerado como § 2º, e o § 4º passa a ser renumerado como § 3º, preservando-se integralmente o conteúdo dos dispositivos remanescentes.

Diante do exposto, justifica-se a aprovação da presente Emenda Supressiva ao Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica nº 1/2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - WC48-F031-U26Z-0U4U

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WC48F031U26Z0U4U, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WC48-F031-U26Z-0U4U



MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 11:20:54



LUIS ROBERTO TAVARES
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 13/11/2026, às 11:29:37



EVERTON BOMBARDA
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 11:34:21



WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 13/11/2026, às 12:16:00



JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI
Vereador
Assinado em 13/11/2026, às 13:39:01



MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 16/11/2026, às 12:28:06

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - WC48-F031-U26